



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. <u>33816</u> pág. <u>18/20</u>
de: <u>02 / 08 / 2018</u>
Caderno: <u>Public. Diversas</u>

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 293/2018	
INTERESSADO (A):	Adriana Carvalho Braga
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM – Resolução nº 008/2014 – Decisão nº 033/2014-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.0001328.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) inadimplência da ex-bolsista **Adriana Carvalho Braga**, na Prestação de Contas Técnica Final do projeto “Cálculo diferencial e integral: E suas aplicações e contribuições na informática”, sob a coordenação do Dr. Jamal da Silva Chaar, no âmbito do PAIC-AM – UFAM Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM;

b) a Nota Técnica da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, informando que:

I – a interessada recebeu 09 (nove) mensalidades de bolsa, no período de novembro de 2014 a julho de 2015, totalizando um investimento R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);

II – o Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/FAPEAM, sugere que a ex-bolsista permaneça incluída no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017, a contar da data do saneamento da inadimplência;

c) o parecer nº 150/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso concedido à interessada por descumprimento do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista e Art. 18 da Resolução nº 008/2014, bem como pela aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017,

DECIDE:

I DETERMINAR a devolução dos valores recebidos pela Senhora **Adriana Carvalho Braga**, no âmbito do PAIC-AM – Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM, na importância de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

II APLICAR penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 16 de maio de 2018.


Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro